



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9161/10

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1314 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome da Sr^a **Maria Idalino Rodrigues**, Regente de Ensino, matrícula n^o 483-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 59, constatou que, apesar do benefício ter sido concedido pela regra estabelecida pelos art. 40, §1^o, inciso III “b” da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela EC n^o 20/98 e 41/2003, fora verificado que a norma mais favorável à servidora é a regra do art. 6^o, caput, incisos I, II, III e IV da EC n^o 41/2003. Diante disso, sugeriu a notificação à autoridade responsável com vistas às reformulações no ato de aposentadoria.

Citação expedida ao Prefeito Municipal, com encarte de documentação pertinente, às fls. 65/68.

Analizando as peças anexadas, a Auditoria, ao constatar que foram procedidas às devidas retificações nos termos indicados, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 66, cf. relatório consignado à fl. 70.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões do Órgão Técnico de regularidade do cálculo e legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório, à fl. 66.

DECISÃO DA 1^a CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 66, da Sr^a **Maria Idalino Rodrigues**, Regente de Ensino, matrícula n^o 483-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sapé.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE